

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em, 16 / 10 / 2001

Em

PL 2363 /2001

Assessoria do Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PMDB)

Altera o artigo 1º da Lei 2.750 de 20 de julho de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A isenção de que trata o caput do art. 1º da Lei 2.750 de 20 de julho de 2001, abrangerá as multas, juros de mora e taxas decorrentes do atraso no pagamento, das parcelas devidas até 30.09.2001, relativo aos contratos de financiamentos, dos assentamentos considerados de Interesse Social pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL 2363 01
01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Em função do veto do Sr. Governador do Distrito Federal ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.750 de 20.07.2001, faz-se necessário a presente proposição para determinar quais os contratos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação, sucessora da extinta SHIS e IDHAB, que serão beneficiados com a isenção de multa, juros e taxas de que trata a referida Lei.

Sala de Sessões, em de outubro de 2001.

João Carlos
JOÃO CARLOS
Deputado Distrital